



## **JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no momento posterior à seleção do fornecedor demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

### **1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de materiais e equipamentos destinados à implantação, manutenção e funcionamento de laboratórios de robótica educacional nas unidades da Rede Municipal de Educação do Município de Santa Cecília/SC.

Trata-se de contratação direta com fundamento na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a empresa ROBOMIND EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.941.159/0001-43, detém exclusividade na comercialização dos materiais e equipamentos educacionais em questão, conforme declaração formal apresentada, atendendo aos critérios de singularidade do objeto e inviabilidade de competição.

A empresa oferece solução educacional integrada, composta por kits de robótica, plataforma digital de aprendizagem e suporte técnico especializado, sendo a única fornecedora com capacidade de atender de forma completa às especificações pedagógicas e técnicas exigidas pelo projeto da Secretaria Municipal de Educação.

A escolha da contratada fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- ✓ Exclusividade na comercialização dos kits e materiais, devidamente comprovada por declaração do fabricante;
- ✓ Adequação pedagógica dos conteúdos às diretrizes curriculares da educação básica e às necessidades específicas das escolas do Município;
- ✓ Capacidade técnica e logística para fornecimento e suporte, com experiência comprovada em projetos semelhantes no âmbito educacional;
- ✓ Regularidade fiscal e jurídica conforme exigido pela legislação vigente.

Ademais, foi realizada pesquisa de preços conforme § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por meio da coleta de proposta formal da empresa e de validações junto a outras fontes públicas e idôneas, comprovando a compatibilidade do valor com os praticados no mercado.



Dessa forma, a contratação direta da empresa ROBOMIND EDITORA LTDA mostra-se como a única alternativa viável e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a continuidade das ações pedagógicas, a inovação tecnológica no ambiente escolar e o cumprimento dos objetivos estratégicos voltados à melhoria da qualidade da educação municipal.

## **2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Conforme proposta anexa aos autos do processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de **R\$ 161.048,00 (Cento e sessenta e um mil e quarenta e oito reais);**

## **3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo elas habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 foi apresentada pela empresa a ser contratada.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Santa Cecília (SC), 17 de Abril de 2025.

**PATRICIA RICARDO PEREIRA VICENTE**  
Secretária da Educação